



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 66 – 2017 – 25

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.1.1 – Aumentar as intervenções que, de forma integrada e articulada, favoreçam as condições para a melhoria do sucesso educativo dos alunos. Reforçar a igualdade no acesso ao ensino pré-escolar, básico e secundário.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 66 - Redução do abandono escolar

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Cursos de Educação e Formação (CEF)

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região do Algarve

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

INDICE

1.	Preâmbulo.....	3
2.	Âmbito/Objetivos.....	3
3.	Ações elegíveis.....	4
4.	Calendário para apresentação das candidaturas.....	4
5.	Procedimento para apresentação das candidaturas.....	4
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	5
7.	Duração das candidaturas.....	5
8.	Número de candidaturas a apresentar.....	5
9.	Área geográfica.....	5
10.	Beneficiários.....	5
11.	Destinatários.....	6
12.	Critérios de elegibilidade do beneficiário.....	6
13.	Eficiência e Resultados.....	6
14.	Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
15.	Regras de Elegibilidade e de Financiamento.....	9
15.1	Regras de elegibilidade.....	9
15.2	Regras de financiamento.....	11
16.	Processo de análise e decisão da candidatura.....	11
17.	Condições de alteração.....	13
18.	Regime de financiamento e prazos de decisão.....	14
19.	Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação.....	15
20.	Documentos adicionais.....	16
21.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	16
22.	Ponto de Contacto.....	17
23.	Outras disposições.....	17
24.	Anexo I – Tabela de custos unitários.....	18
25.	Anexo II – Deliberação CIC.....	23
26.	Anexo III– Grelha de Análise.....	25
27.	Anexo IV- Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	28

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RE_CH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que a república, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, e Portaria nesta data em processo de publicação em diário da República, as candidaturas ao presente aviso decorrem através de concurso, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 5.º do RE_CH.

2. Âmbito/Objetivos

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso tem por objetivo apoiar os Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), iniciados nos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018, para financiamento do ciclo formativo. Os CEF foram aprovados pelo Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, e alterado pela Portaria n.º 73/2010, de 4 de fevereiro e ainda pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, estando destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram a escola antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

Com esta modalidade pretende-se assegurar a inclusão de todos no percurso escolar. São objetivos desta ação: criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais

adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado ao mundo das empresas, sem prejuízo da sua sólida formação geral.

As ações a financiar permitem promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática, assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos.

3. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento são elegíveis os Cursos de Educação e Formação de Jovens, previstos na alínea b) n.º 1 do artigo 14.º do RE_CH, conferentes de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nas Tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, nos termos previstos n.º 3 do referido artigo 14.º e de acordo com o regime jurídico que instituí estes cursos, em particular nos anexos I e II do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação.

4. Calendário para apresentação das candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

A Autoridade de Gestão (AG) do CRESC Algarve 2020 aconselha o(s) beneficiário(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

5. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de € 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em 80%, ou seja, € 516.000,00 (quinhentos e dezasseis mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja € 129.000,00 (cento e vinte e nove mil euros), nos termos constantes no artigo 3 do RE_CH.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da AG.

7. Duração das candidaturas

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter tido início em data anterior à da apresentação da respetiva candidatura, tendo como duração máxima 36 meses e data limite o dia 15 de setembro de 2019. Os cursos a apoiar na presente candidatura devem ter início e término no período de duração da mesma.

8. Número de candidaturas a apresentar

As entidades beneficiárias devem apresentar, no âmbito deste concurso, uma única candidatura.

9. Área geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do RE_CH.

10. Beneficiários

Constituem-se como beneficiários desta tipologia de operação, nos termos na alínea a), do n.º 1 do artigo 15.º do RE_CH, as entidades privadas proprietárias de escolas profissionais privadas da Região do Algarve, com ofertas de percursos de tipo 2 e/ou tipo 3, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação e Ciência.

11. Destinatários

São destinatários do presente AAC, nos termos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação:

- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade para os Cursos de tipo 2;
- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano, para os Cursos de tipo 3.

Nos termos ainda do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, quando as situações o aconselhem, designadamente quando os jovens tenham já pelo menos uma repetência, poderá ser autorizado, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, a frequência de jovens com menos de 15 anos.

12. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea l) do artigo 17.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE, publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril.

13. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como

fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 17.º do RE_CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com o CRESC Algarve 2020, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A realização e os resultados mínimos a contratualizar, no âmbito do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte:

Indicadores de Realização e Resultado CRESC Algarve 2020			
		Unidade de Medida	Meta
Indicador de Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	N.º	1
Indicador de Resultado	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 ² , na operação	%	>= 80,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão do curso, ³ na operação	%	>= 50,0

¹ Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.

² (N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso)*100.

³ Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:
(N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso)*100.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, incluindo a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

De salientar que, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do Fundo Social Europeu (FSE) definidos no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos, no n.º 2 do Artigo 16.º do RE_CH.

É aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme Anexo I ao presente aviso, tal como resulta da Deliberação n.º 2-E/2017, de 2 de maio, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, a qual consta do Anexo II e de acordo com as regras de financiamento especificamente estabelecidas para o efeito e constantes dos pontos 15.1 e 15.2.

Esta modalidade de custos unitários é referente aos custos operacionais de funcionamento dos cursos apoiados, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos integra também uma componente em regime de reembolso de custos efetivamente incorridos, observando, neste último caso, as regras e limites de elegibilidade fixados no artigo 13.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril.

15. Regras de Elegibilidade e de Financiamento

15.1 Regras de elegibilidade

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do Anexo I do presente aviso e de acordo com as seguintes regras de elegibilidade:

- i) O número de alunos por turma é fixado num mínimo de 15 e um máximo de 25 alunos, nos termos estabelecidos na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, na redação conferida pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, nos termos da norma legal citada, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 15.2;
- ii) Nas turmas que, em sede de execução, registem um número inferior a 8 alunos há lugar à redução total do financiamento atribuído, devendo estes alunos passar a ser integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;
- iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente tecnológica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços, observando para o efeito o disposto no artigo 7º, número 2 alíneas i) e j) do regulamento anexo ao Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, na sua atual redação;
- iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso são considerados os alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes;
- v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro):
 - Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização da anulação da matrícula durante o ano;

- Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado como aluno desistente no ano letivo em análise;
- Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino por opção do respetivo encarregado de educação ou do próprio, conforme a idade do aluno.
- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);
- vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- viii) Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo I;
- ix) O valor do subsídio anual concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra, bem as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública.
- xi) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo. 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de março, na sua atual redação.

15.2 Regras de financiamento

As ações elegíveis obedecem às regras de financiamento que se seguem:

- i) O valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por curso definido na tabela em Anexo I, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos, com base nos valores máximos elegíveis definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- ii) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 5% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 15 alunos. A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor anual por turma e por curso e é aplicada quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução, efetuando-se, neste último caso, no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo relativamente aos pagamentos anteriormente efetuados.
- iii) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto iii) do Ponto 9.2.1, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento correspondente ao curso cuja componente técnica regista maior número de alunos ou, em caso de distribuição igual, ao do escalão mais baixo aplicável às turmas agregadas.
- iv) Sempre que numa escola funcionem vários cursos da mesma tipologia e o número total de alunos não seja superior a 25, os alunos devem ser concentrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação, nos termos previstos da alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.
- v) Durante a execução, a redução ao financiamento é apurada em cada reembolso a partir do número de alunos em formação, declarado e comprovado através das respetivas listagens de alunos e volume de formação, sendo efetuado o recálculo do valor elegível para o ano letivo completo em sede de saldo.

16. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo III** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção), tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 6 do presente aviso.

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento ou a extinção do procedimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo IV** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

17. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio. A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão,

introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

18. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas o quadro da operação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

19. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, sem prejuízo de um parecer por parte do IGeFE, I.P, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da política pública cofinanciada através da presente tipologia de operação.

No âmbito do disposto no n.º 2, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à IGeFE, I.P. dos elementos que compõem a candidatura.

20. Documentos adicionais

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Memória Descritiva dos custos solicitados, por rubrica;
- Documentos comprovativos, para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente Aviso, quando aplicável;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

O formato dos documentos permitido é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

22. Ponto de Contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

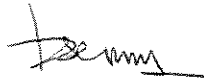
23. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, todos as diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro e Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação. Aplica-se ainda a regulamentação que enquadra a tipologia de operação em causa, nos termos do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, alterado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto, e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho

Faro, 22 de dezembro de 2017

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

24. Anexo I – Tabela de custos unitários

ANEXO

Tabela de custos unitários para os Cursos de Educação e Formação de Jovens

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)	
		T2	T3
213 – Audiovisual e Produção dos Média	Operador/a Gráfico de Acabamentos	48.709,30	55.604,67
	Operador/a de Fotografia	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Impressão	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Pré-Impressão	47.720,34	54.573,52
215 – Artesanato	Florista	48.709,30	55.604,67
	Canteiro/a	48.709,30	55.604,67
	Oleiro/a	48.709,30	55.604,67
	Calceteiro/a	48.709,30	55.604,67
	Assistente de Ourivesaria	48.709,30	55.604,67
	Artífice de Ferro	48.709,30	55.604,67
	Artífice Tanoeiro	48.709,30	55.604,67
341 – Comércio	Operador/a de Distribuição	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de Logística	46.073,93	52.856,89
346 – Secretariado e Trabalho Administrativo	Assistente Administrativo/a	46.073,93	52.856,89
481 – Ciências Informáticas	Operador/a de Informática	46.073,93	52.856,89
521 – Metalurgia e Metalomecânica	Desenhador/a de Construções Mecânicas	46.930,00	53.749,48
	Eletromecânico/a de Manutenção Industrial	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Civil	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Fundição Injetada	46.930,00	53.749,48
	Fresador/a Mecânico/a	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas Ferramenta	46.930,00	53.749,48

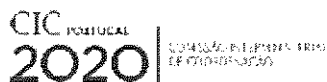
Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)	
		T2	T3
	Operador/a de Máquinas Ferramenta CNC	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Fundição	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Mecânico/a	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e Cortantes	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Mecânico de Manutenção	46.930,00	53.749,48
	Soldador/a	46.930,00	53.749,48
	522 — Eletricidade e Energia	Eletricista de Instalações	46.930,00
Eletromecânico/a de Eletrodomésticos		46.930,00	53.749,48
Eletromecânico/a de Refrigeração e Climatização- Sistemas Domésticos e Comerciais		46.930,00	53.749,48
Eletricista de redes		46.930,00	53.749,48
523 — Eletrónica e Automação	Operador/a de Eletrónica/Industrial e Equipamentos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Telecomunicações	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Telemanutenção	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Domótica	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Computadores	46.930,00	53.749,48
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores	46.930,00	53.749,48
	Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	46.930,00	53.749,48
	Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações	46.930,00	53.749,48
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando	46.930,00	53.749,48
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Instrumentação	46.930,00	53.749,48
	Técnico/a de Eletrónica Médica	46.930,00	53.749,48
	Técnico/a de Mecatrónica	46.930,00	53.749,48
	Instalador/a e Reparador/a de Áudio, Rádio, TV e Vídeo	46.930,00	53.749,48

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)	
		T2	T3
	Instalador/a e Reparador/a de Computadores	46.930,00	53.749,48
525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor	Eletricista de Automóveis	46.930,00	53.749,48
	Mecânico/a de Automóveis Ligeiros	46.930,00	53.749,48
	Reparador/a de Motociclos	46.930,00	53.749,48
	Mecânico de Serviços Rápidos	46.930,00	53.749,48
	Mecânico/a de Automóveis Pesados de Passageiros e de Mercadorias	46.930,00	53.749,48
	Pintor/a de Veículos	46.930,00	53.749,48
	Reparador/a de Carroçarias de Automóveis Ligeiros	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Construção e Reparação Naval	46.930,00	53.749,48
	Mecânico de Equipamentos de Movimentação de Terras	46.930,00	53.749,48
541 — Indústrias Alimentares	Pasteleira/a- Padeiro/a	47.720,34	54.573,52
	Operador/ade Preparação/Transformação de Produtos Cárneos	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Transformação de Pescação	47.720,34	54.573,52
542 — Indústrias de Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	Costureira/a Modista	47.720,34	54.573,52
	Costureiro/a Industrial de Malhas	47.720,34	54.573,52
	Costureiro/a Industrial de Tecidos	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Tricotagem	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Fiação	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Tecelagem	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Fabrico de Calçado	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Fabrico de Marroquinaria	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Tinturaria	47.720,34	54.573,52
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)	Operador/a de Acabamentos de Madeira e Mobiliário	46.930,00	53.749,48
	Carpinteiro/a/Carpinteiro/a de Limpos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Granulação e Aglomeração de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas de Segunda Transformação da Madeira	46.930,00	53.749,48
	Marceneiro/a	46.930,00	53.749,48
	Fornista/Moldista	46.930,00	53.749,48
	Pintor/a/Decorador/a	46.930,00	53.749,48

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)	
		T2	T3
	Preparador/a de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Transformação de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas de Produção de Artigos em Vidro	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Cerâmica	46.930,00	53.749,48
	Vidreiro/Vidreira	46.930,00	53.749,48
	544 — Indústrias Extrativas	Operador/a Mineiro	46.073,93
	Operador/a de Salinas Tradicionais	46.073,93	52.856,89
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	Pedreiro/a	46.930,00	53.749,48
	Canalizador/a	46.930,00	53.749,48
	Condutor/a Manobrador/a de Equipamentos de Movimentação de Terras	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de CAD – Construção Civil	46.930,00	53.749,48
	Ladrihador/a Azulejador/a	46.930,00	53.749,48
	Pintor/a de Construção Civil	47.720,34	54.573,52
	Condutor/a/Manobrador/a de Equipamento de Elevação	46.073,93	52.856,89
621 — Produção Agrícola Animal	Operador/a de Máquinas Agrícolas	48.709,30	55.604,67
	Operador/a Agrícola	48.709,30	55.604,67
	Operador/a de Pecuária	48.709,30	55.604,67
	Tratador/a de Animais em Cativeiro	48.709,30	55.604,67
	Tratador/a/ Desbastador/a de Equinos	48.709,30	55.604,67
	Operador/a Apícola	48.709,30	55.604,67
622 — Floricultura e Jardinagem	Operador/a de Jardinagem	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de Manutenção em Campos de Golfe (Golf Keeper)	46.073,93	52.856,89
623 — Silvicultura e Jardinagem	Operador/a Florestal	46.073,93	52.856,89
	Motosserrista	46.073,93	52.856,89
	Sapador/a Florestal	46.073,93	52.856,89
624 — Pescas	Operador/a Aquícola	46.073,93	52.856,89
729-Saúde-Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Operador/a de Hidrobalneoterapia	47.720,34	54.573,52
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Acompanhante de Crianças	46.073,93	52.856,89
762-Trabalho Social e Orientação	Agente em Geriatria	46.073,93	52.856,89
	Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade	46.073,93	52.856,89

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)	
		T2	T3
811 – Hotelaria e Restauração	Cocinheiro/a	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Manutenção Hoteleira	46.073,93	52.856,89
	Empregado/a de Andares	46.073,93	52.856,89
	Empregado/a de Restaurante/Bar	47.720,34	54.573,52
815 – Cuidados de Beleza	Cabeleireiro/a de Senhora	47.720,34	54.573,52
	Cabeleireiro/a de Homem	47.720,34	47.720,34
	Cabeleireiro/a Unissexo	47.720,34	47.720,34
	Manicura-Pedicura	47.720,34	54.573,52
	Assistente de Cuidados de Beleza	47.720,34	54.573,52
840-Serviços de Transporte	Marinheiro/a Maquinista Marítimo/a	46.073,93	52.856,89
850 – Proteção do Ambiente- Programas Transversais	Operador/a de Sistemas de Gestão de Resíduos Sólidos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Sistemas de Tratamento de Águas	46.930,00	53.749,48
861 – Proteção de Pessoas e Bens	Bombeiro/a	47.720,34	54.573,52

25. Anexo II – Deliberação CIC



Deliberação n.º 2-E/2017

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de Jovens

Pela Deliberação n.º 2-H/2016, de 20 de abril, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, foi fixada, para cofinanciamento dos Cursos de Educação e Formação de Jovens, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, republicada pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, e alterada pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, aprovados pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos constantes dos artigos 13.º, 13.º-A e 14.º do Despacho n.º 11497/2012, de 24 de agosto, que constitui a 4.ª alteração ao Despacho n.º 18228/2008, de 8 de julho, e da tabela publicada como Anexo I do referido Despacho.

Verificando-se a necessidade de introduzir ajustamentos decorrentes da inserção de novos Cursos de Educação e Formação de Jovens em resultado da referenciação das modalidades ao Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), da alteração de designação de cursos já existentes e da supressão de cursos que entretanto deixaram de ser desenvolvidos no âmbito da Educação e Formação de Jovens, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, e 129/2017, de 5 de abril, ao abrigo do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta da Autoridade de Gestão

1 | 7

respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

- a) Adotar, para cofinanciamento dos Cursos de Educação e Formação de Jovens, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, republicada pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, e alterada pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, aprovados pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, em substituição da tabela constante como Anexo I da Despacho n.º 11497/2012, de 24 de agosto, que constitui a 4.ª alteração ao Despacho n.º 18228/2008, de 8 de julho, a tabela de custos unitários que constitui anexo à presente deliberação, mantendo as regras de aplicação da metodologia em causa, nos termos constantes dos artigos 13.º, 13.º-A e 14.º do referido Despacho n.º 11497/2012.
- b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 9 de maio de 2017


O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)


Ángelo Nelson
Rosário de Souza
2017.05.11
19:24:43 +01'00'

(Nelson de Souza)

26. Anexo III- Grelha de Análise

O. E. 10.1.1 - Aumentar as intervenções que, de forma integrada e articulada, favoreçam as condições para a melhoria do sucesso educativo dos alunos. Reforçar a igualdade no acesso ao ensino pré-escolar, básico e secundário			
Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)			
Entidade:	N.º:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANALISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola			
Taxa de retenção e desistência na escola, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
A.2 Qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário			
A.2.1- Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos			
Taxa de conclusão média na escola, no universo dos alunos que frequentaram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
Taxa de prosseguimento de estudos entre os alunos que concluíram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3.º ciclo			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
A.2.2- Relevância da formação proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos e procura dos cursos			
Adequação ao público-alvo avaliada em termos da percentagem de alunos com 15 anos ou mais a frequentar o 3.º ciclo, na região NUTS III			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
A.3 Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto dos projetos			
Visa-se avaliar os processos e instrumentos de acompanhamento durante e após a conclusão do processo formativo, incluindo o prosseguimento de estudos			
Elevado (40)			0,00
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			0,00

CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação		
B.1 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		
B.1.1- Quantidade e qualidade dos recursos humanos		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.1.2- Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.2 Grau de integração e articulação dos projetos e respetivas atividades propostas com o desenvolvimento dos percursos formativos existentes na escola		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.3 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (Visa verificar o compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)		
B.3.1- Percentagem de alunos diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED2)		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.3.2- Percentagem de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias		
C.1 Nível de articulação com as famílias e comunidade local que promova a sua efetiva participação na vida escolar, através de dinâmicas de cariz cultural, desportivo e de ocupação de tempos livres		
Elevado (20)		0,00
Bom (15)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
C.2 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas		
Promoção das relações escola/empresas, com incidência na organização e o desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho		
Elevado (20)		0,00
Bom (15)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00
CATEGORIA E - . Igualdade de oportunidades e de género		
E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		
Elevado (10)		0,00
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00
Total		0,00

27. Anexo IV- Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas

